



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 267/ 2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº. 18.715.409/0001-50**, com sede na Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, em Santa Luzia, MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75 e Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, Sr. **WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA**, portador do CPF nº 834.586.626-34, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Oficial **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, CPF nº 039.167.186-30, Registro JUCEMG nº 445, com endereço profissional na Rua Idalina nº 13, bairro Universitário, Itaúnas/MG, CEP 35.681-15, Telefone (37) 9 9862-5659, fernando@fernandoleiloeiro.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores e do **Edital do Processo Administrativo n.º 103/2021**, destinado ao **Credenciamento n.º 001/2021 de Leiloeiros Oficiais**, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e devidamente credenciado perante o Município de Santa Luzia, por intermédio do Processo Administrativo acima informado, para leilão de bens móveis e veículos de sua propriedade, sucatas e veículos apreendidos no Pátio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA 2- DO PREÇO

2.1. O **CONTRATADO** não cobrará do **CONTRATANTE** qualquer valor a título de comissão ou remuneração sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

CLÁUSULA 3 - DO PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATADO** prestará contas à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.1.1. Os valores devidos ao **CONTRATANTE** serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Santa Luzia, MG.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Além de outras mencionadas neste instrumento e no Edital que a este se vincula, são obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado:

4.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e Departamento de Trânsito de Minas Gerais ó DETRAN/MG, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 4.4.** Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os veículos automotores especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.
- 4.5.** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;
- 4.6.** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;
- 4.7.** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;
- 4.8.** Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos;
- 4.9.** Panfletar;
- 4.10.** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 4.11.** Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 4.12.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 4.13.** Disponibilizar local adequado, sediado no Município de Santa Luzia, para recepção e guarda dos bens a serem arrematados, visitação e acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, sala ou espaço especial para Autoridades e água potável com copos descartáveis;
- 4.14.** Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e execução simultânea de leilão online;
- 4.15.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 4.16.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 4.17.** Proceder à filmagem de segurança do evento e entregar o vídeo integral e sem edição à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;
- 4.18.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 4.19.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 4.20.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 4.21.** Dispor de sistema informatizado, mínimo de quatro terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 4.22.** Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Estadual ó DAE, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;
- 4.23.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.24.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.25.** Informar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 4.26.** Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.27.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 4.28.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.29.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 4.30.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 4.31.** Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 4.32.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 4.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 4.34.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 4.35.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Polícia Civil para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.36.** Dar ciência à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.37.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 4.38.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA 5 ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- 5.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.3.** Elaborar o edital de leilão, fazer as publicações oficiais, devendo o leiloeiro ser comunicado do edital e suas condições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos;
- 5.4.** Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 5.5.** Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 5.6.** Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 5.7.** Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

CLÁUSULA 6 ª DO PRAZO

- 6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA 7.6 DAS PENALIDADES

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

7.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 7.3.2.5.** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de Santa Luzia, MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 7.3.2.6.** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 7.3.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de Santa Luzia, MG.
- 7.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.3.5.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.
- 7.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.6.** A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.7.** A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.8.** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ó JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.
- 7.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 8 º DA LEGISLAÇÃO

- 8.1.** Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação:
- 8.1.1.** Lei Federal n. 8666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
- 8.1.2.** Decreto Federal n. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
- 8.1.3.** Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA 9- DA RESCISÃO

9.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da lei federal 8.666/93.

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8666/93:

9.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Município de Santa Luzia, MG, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
- b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c) A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera Intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

9.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

9.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

9.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

9.7. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.8. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.3. A fiscalização do presente Contrato, será realizada pela Comissão de Leilão nomeada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes de Santa Luzia, MG.

CLÁUSULA 11 DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competentes o Foro da Comarca de Santa Luzia, MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Santa Luzia, 20 de dezembro de 2021.

WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
Leiloeiro Oficial Credenciado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: